ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.822, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui o Mês Estadual Maio Roxo.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual Maio Roxo, dedicado à conscientização, prevenção e combate das doenças inflamatórias intestinais, a ser realizado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º O Mês Estadual Maio Roxo terá como símbolo um laço de fita na cor roxa.

Art. 3º No Mês Estadual Maio Roxo, será incentivada a realização de palestras de cunho educacional sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 22/03/2023

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2021005770
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Datas comemorativas